PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 1.848, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a padronização das podas de arvores em espaços públicos municipais, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.
- Art. 2º. A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.
- § 1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando aspectos como:
 - I Características específicas da espécie arbórea;
 - II Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);
 - III Impacto visual e ambiental;
 - IV Preservação da saúde e longevidade das árvores.
- § 2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3°. Caberá ao Município:

I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;

II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.848/2024 pág. 02

- **III -** Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.
- **Art. 4º.** Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.
- Art. 5°. Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1975

Data 27/12/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.848, de 27 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a padronização das podas de arvores em espaços públicos municipais, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a padronização das podas de árvores em espaços públicos municipais, com o objetivo de garantir uniformidade estética, segurança ambiental, e valorização paisagística nos logradouros públicos.

Art. 2º. A poda de árvores localizadas em praças, avenidas, parques, escolas e demais áreas públicas municipais deverá seguir o mesmo formato previamente definido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, observando critérios técnicos, ecológicos e estéticos.

§ 1º O formato padrão será estabelecido pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando

aspectos como:

I - Características específicas da espécie arbórea;

II - Finalidade da poda (manutenção, segurança ou estética);

III - Impacto visual e ambiental;

IV - Preservação da saúde e longevidade das árvores.

§ 2º As podas deverão ser executadas por profissionais capacitados ou equipes técnicas designadas pela Prefeitura, utilizando ferramentas adequadas e técnicas que minimizem danos às árvores.

Art. 3°. Caberá ao Município:

I - Definir e regulamentar os formatos padrão para as podas;

II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento da padronização;

III - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da poda padronizada.

Art. 4°. Fica proibida a realização de podas em desacordo com os formatos definidos pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais devidamente justificados, como risco de queda ou interferências em redes elétricas.

Art. 5°. Esta Lei não se aplica às árvores localizadas em áreas particulares, salvo as que interfiram diretamente em bens públicos ou redes públicas de serviços.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Andradina-MS, 27 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL